

O QUE MUDA NO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL, COM O DECRETO-LEI N.º 26/2025, DE 20 DE MARÇO

O Decreto-Lei nº 26/2025, de 20 de março transpõe para o ordenamento jurídico português, a Diretiva (UE) 2021/2118 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2021 relativa ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade.

Do conjunto de alterações introduzidas no regime do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, destaca-se a continuidade da política de reforço da proteção dos lesados em acidentes de viação automóvel, em particular, em acidentes que envolvam reboques, bem como em situações de liquidação ou insolvência de empresas de seguros.

A proteção das potenciais pessoas lesadas em acidentes que envolvam veículos terrestres a motor consubstancia-se na adoção de um conjunto de alterações que visam tornar as garantias mínimas do seguro automóvel na UE mais equitativas e transparentes e das quais destacamos:

- Definição de Veículo sujeito ao seguro automóvel

Ao abrigo do novo regime, o seguro automóvel é obrigatório para permitir a circulação de qualquer veículo a motor destinado a circular sobre o solo, que não se desloque sobre carris, acionável por uma força mecânica, assim como os seus reboques, ainda que não atrelados e que tenha:

- a) Uma velocidade máxima de projeto superior a 25 km/h; ou
- b) Um peso líquido máximo superior a 25 kg e uma velocidade máxima de projeto superior a 14 km/h.

- Acidentes com reboques

O novo diploma prevê um mecanismo específico para a indemnização de lesados em acidentes que envolvam um veículo trator e um reboque, especialmente quando os seguros são de empresas distintas. Nesses casos, o lesado pode solicitar a qualquer uma das seguradoras a identificação da outra e o pagamento da indemnização até ao limite do capital seguro. Se apenas um dos veículos estiver segurado ou identificado, essa seguradora é responsável pela totalidade da indemnização, com o Fundo de Garantia Automóvel (FGA) atuando de forma subsidiária.

- Acidentes com veículos estacionados

O novo decreto-lei define o conceito de “circulação de veículos”, de modo a incluir, sem margem para dúvidas, as situações em que o veículo está parado ou estacionado.

- Insolvência de seguradoras

Quando uma seguradora é declarada em situação de insolvência ou liquidação, o FGA assegura o pagamento das indemnizações devidas, tanto por danos corporais como materiais. Os lesados que residam em Portugal podem apresentar diretamente um pedido ao FGA, mesmo quando a seguradora insolvente esteja sediada num Estado-Membro diferente.

- Atualização dos Capitais Mínimos Seguros

Os valores mínimos obrigatórios de capital seguro foram atualizados para:

- a) €6.450.000 para danos corporais
- b) €1.300.000 para danos materiais

Estes valores serão revistos a cada cinco anos, garantindo assim a sua adequação ao longo do tempo.

- Declaração de historial de sinistros

As empresas de seguros devem fornecer ao tomador do seguro, no prazo de 15 dias após solicitação, uma declaração referente aos sinistros dos últimos cinco anos, mesmo na ausência destes. As seguradoras não podem discriminar tomadores de seguros ou segurados com base na nacionalidade ou residência, devendo tratar declarações de historial de sinistros emitidas noutros Estados-Membros de forma igual às emitidas em Portugal, incluindo na aplicação de descontos.

- Digitalização dos documentos comprovativos do seguro

Com o novo diploma, passa agora a ser possível a emissão de documentos comprovativos de seguro através de meios eletrónicos para um conjunto mais alargado de veículos. Estes documentos passam a ter o mesmo valor dos documentos em formato de papel, facilitando assim o acesso aos mesmos. Estes documentos passam a ter o mesmo valor dos documentos em formato de papel, facilitando assim o acesso aos mesmos.

- Consulte o Diploma [aqui](#) (PDF)
- Consulte página Organismo de Insolvência (em construção)